



CONTRATO N.º 060/2015.

CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE FAZEM ENTRE SI: O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E JAIZA DA SILVA CANALLI.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, com sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, na cidade de Narandiba - SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ENIO MAGRO**, brasileiro, casado, portador do RG:18.397.177-2 e CPF: 080.346.678-11, doravante denominado simplesmente **DOADOR** e de outro lado a Senhora **JAIZA DA SILVA CANALLI**, RG. n.º 48.939.825-X e CPF n.º 420.160.018-10, residente e domiciliada a Rua Associação Fam. Agr. Narandiba, 3229-Lote 08, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **DONATÁRIA**, nos termos da Lei n.º. 8666/93 e suas alterações fica justo e contratado o que segue:

I – OBJETO DA DOAÇÃO

1.1) Nos termos da **Concorrência Pública n.º. 002/2011**, o **DOADOR** doa a **DONATÁRIA**, o seguinte imóvel urbano, objeto da matrícula n.º 8815, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapozinho, conforme Memorial Descritivo.

MEMORIAL DESCRITIVO DE TERRENO URBANO	
Identificação	Descrição
Lote 4. Quadra GLEBA 1. Bairro: CENTRO.	UM TERRENO URBANO, sem benfeitorias, com área de 137,00 m2, (cento e trinta e sete metros quadrados), composto pelo Lote 4, localizado no "CENTRO", situado no Município de NARANDIBA, desta Comarca de Pirapozinho, Estado de São Paulo, com o seguinte roteiro: Pela frente com distância de 6,85 m confrontando com a Rua José Ferreira de Santos, do lado direito de quem da referida via pública vê o imóvel confronta com o lote 05 numa distância de 20,00 metro do lado esquerdo adotando o mesmo sentido, com distância de 20,00m confronta com o lote 03 e finalmente nos fundos, numa distância de 6,85 m confrontando com o lote 01.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

2.1) A **DONATÁRIA** deverá iniciar a construção de muros e calçadas no imóvel doado no prazo de 01 (um) ano contado a partir desta data, concluindo aludidos serviços no prazo de 02 (dois) anos.

2.2) A **DONATÁRIA** deverá iniciar a construção da residência no prazo de 01 (um) ano contado a partir desta data, concluindo-a no prazo de 04 (quatro) anos, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

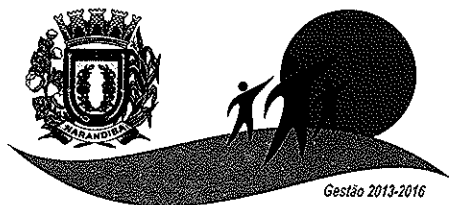
2.3) O projeto do prédio residencial deverá ser previamente apresentado ao Setor de Tributação e Rendas para aprovação do Departamento de Engenharia e não poderá possuir área inferior a 45,00 metros quadrados;

III – DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

3.1) O **DOADOR** obriga-se a:

3.1.1 - Dotar o loteamento de infraestrutura;

3.1.2 - Empreender gestões para viabilizar o fornecimento de água e energia elétrica;



3.1.3 - Regularizar o loteamento perante os órgãos competentes;

3.1.4 - outorgar escritura pública à **DONATÁRIA**.

IV – DA POSSE E ESCRITURA.

4.1) A **DONATÁRIA** fica autorizado a ocupar o imóvel a partir desta data.

4.2) A outorga da escritura se dará após o cumprimento das obrigações da **DONATÁRIA**, excetuando a hipótese de o mesmo necessitar da outorga para obtenção de financiamento, quando o **DOADOR** outorgará a escritura mediante solicitação daquele.

4.3) Todas as despesas com a lavratura da escritura pública, registro imobiliário e demais despesas relativas à transmissão correrão a cargo do **DOADOR** em face do caráter hipossuficiente da **DONATÁRIA**.

4.4- DA INALIENABILIDADE E RETROCESSÃO

4.4.1) Os terrenos não poderão ser transferidos a terceiros, caso isso ocorra, ocorrerá à anulação da doação e retrocessão do terreno ao patrimônio público.

V – DAS DESPESAS

5.1) Eventuais despesas a cargo do **DOADOR**, decorrentes da execução da presente lei, correrão a cargo de dotação orçamentária própria.

VI – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES CORRESPONDENTES.

6.1) Na hipótese de a **DONATÁRIA** deixar de cumprir as obrigações contratuais que assumiu, o presente contrato será rescindido.

6.2) As benfeitorias eventualmente realizadas pela **DONATÁRIA**, serão incorporadas ao imóvel, não gerando qualquer direito à indenização ou retenção na hipótese de rescisão do presente instrumento.

6.4) A rescisão do contrato por culpa da **DONATÁRIA** poderá ainda dar lugar à imposição das seguintes sanções:

6.4.1) Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;

6.4.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

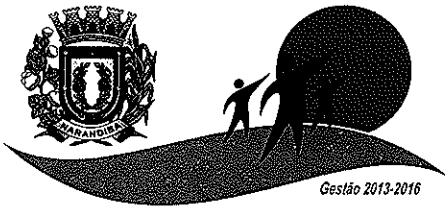
VII – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO.

7.1) O presente instrumento poderá ser revogado ou anulado, através de decisão devidamente fundamentada e garantido o direito de ampla defesa, se presentes as situações legais que autorizem a revogação ou anulação.

7.2) O **DOADOR** poderá também declarar rescindido o presente contrato, independente de notificação, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.

8.1) O **DOADOR** poderá valer-se do instituto da retrocessão, na hipótese de a **DONATÁRIA** não construir sua unidade habitacional no prazo fixado para tal, sem que do ato decorra qualquer direito por eventuais benfeitorias por ele erigidas no imóvel.




Governo de
NARANDIBA
O Sol nasce para todos

- 8.2) As partes elegem o Foro Comarca de Pirapozinho – SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
- 8.3) Dá-se ao presente instrumento para efeitos legais, o valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**.
- 8.4) E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Narandiba/SP, 21 de Maio de 2015.



MUNICÍPIO DE NARANDIBA
Enio Magro – Prefeito Municipal
DOADOR



JAIZA DA SILVA CANALLI
Portadora do CPF 420.160.018-10
DONATÁRIA

TESTEMUNHAS

1.ª 

SILVANA APARECIDA DOS SANTOS
RG: 26.882.749-7 SSP/SP

2.ª 

MAURICIO BEZERRA DE SOUZA
RG: 48.304.075-7 SSP/SP